



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 308, DE 27 DE MARÇO DE 1997.

CRIA A OBRIGATORIEDADE A TODO VEÍCULO AUTOMOTOR SER REGISTRADO NO DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DE SEU PROPRIETÁRIO, QUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todo Proprietário de veículo classificado no Art. 77 do C.N.T., quer pessoa física ou jurídica, com domicílio ou residência no Município de Redenção, fica obrigado a registrar e/ou proceder renovação de registro do departamento de trânsito com jurisdição em Redenção.

§ 1º - Fica sujeito às penas da Lei o proprietário de veículo que fizer falsa declaração de residência ou domicílio, para efeito de licenciamento.

§ 2º - A pessoa jurídica com sede no Município de Redenção, proprietária de veículo automotor, que descumprir o caput deste artigo, será penalizada com a não liberação do seu respectivo Alvará de Funcionamento

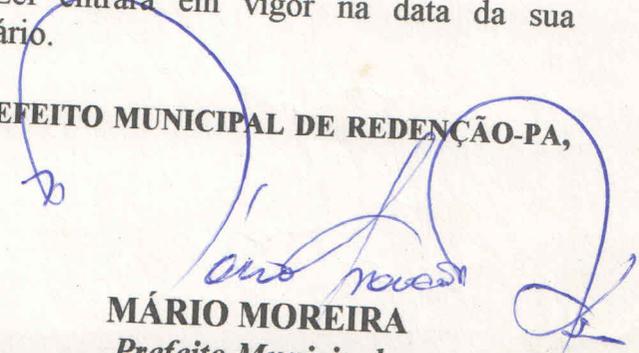
Art. 2º - As concessionárias ou revendedoras de veículos automotores estabelecidas no município de Redenção por ocasião da comercialização de veículos novos e/ou usados, de qualquer espécie ou categoria obrigam-se, no ato da venda, encaminhar a documentação à Circunscrição Regional de Trânsito sediada em Redenção, para fins de registro e/ ou licenciamento.

Parágrafo Único - O descumprimento do que determina o caput deste artigo, sujeita o infrator à pena prevista no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 3º - O Município promoverá periodicamente, campanhas de escarcimento e incentivo com objetivo de tornar voluntário e gratificante o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos vinte e sete dias do mês de março de 1997.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

.../ilm.